

Depto. de Compras e Licitações

Processo	-	_/_	and the same of th
Fls:			
Rúbrica:			

CONTRATO N° 025/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM E A EMPRESA LENON RIBEIRO DE SOUZA RAMOS ME.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede á Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Interino, o Sr. Leodécio Alves de Lima, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa Lenon Ribeiro de Souza Ramos ME, estabelecida à Rua José Gonçalves Sobrinho, n.º 501, centro, Vargem/SP, CNPJ 40.809.244/0001-34, neste ato representada por seu sócio Lenon Ribeiro de Spuza Ramos, brasileiro, engenheiro civil, RG 485181174 e CPF 400.700.068-90, residente à Rua José Gonçalves Sobrinho, n.º 501, centro, Vargem/SP, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato visa à Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil, na elaboração de projetos e assessoria especializada para o departamento de serviços e obras públicas com no mínimo 02 (dois) funcionários (engenheiros com inscrição no CREA) devidamente qualificados, por 05 (cinco) dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o anexo que segue ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO PREÇO

- **3.1** A contratação está sendo formalizada, uma vez que a troca de gestão foi iniciada sem a existência de engenheiros no setor competente da Prefeitura. Pelo valor, a contratação é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93.
- 3.2 O valor total do referido contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento do objeto deste Convite será efetuado em até 10 (dez) dias, bem como após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Municipal competente.
- **4.2** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- **4.3** Náo haverá reajuste de preços deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA, competirá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 As dotações orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste Convite são:

Órgã v :	PODER EXECUTIVO	
08	Departamento de Serviços de Estradas de Rodagens Municipais	
03	Sessão de Obras Gerais	
08.03.15.125.0042.2.010	Manutenção do Setor de Obras	
3.3.90.39	Outros Serviços Pessoa Jurídica	
351	Ficha	
01	Fonte de Recurso	



Depto. de Compras e Licitações

Processo	/
Fls:	
Rúbrica:	

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE:

- **7.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- **7.1.2** Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;
- **7.1.3** Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO;
- **7.1.4** A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;
- **7.1.5** Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

7.2 DA CONTRATADA:

- **7.2.1** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório;
- **7.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato;
- **7.2.3** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- **7.2.4** Não subempreitar o contrato a terceiros, sem previa comunicação e/ou autorização do CONTRATANTE;
- **7.2.5** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE; decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

- **8.1.1** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- **8.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- **8.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da empresa, desistir ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Depto. de Compras e Licitações

Processo	//
Fls:	
Rúbrica:	

- **8.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- **8.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- **8.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- **8.1.7** Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas, caberá a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1
- **8.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.
- **8.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.
- 8.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação e uma não exclui a de outra.
- **8.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.
- **8.1.12** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.
- **8.1.13** Independentemente da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e da incidência das multas anteriormente previstas a PREFEITURA, poderá aplicar à mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:
 - **8.4.1** Inobservância dos prazos de entrega;
 - **8.4.2** Deficiência nos serviços prestados;
 - 8.4.3 Não cumprimento das garantias oferecidas;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, e também se a CONTRATADA:



Depto. de Compras e Licitações

Processo	_/
Fls:	
Rúbrica:	

- 9.1.1 Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- **9.1.2** Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- **9.1.3** Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- **9.1.4** Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- **9.1.5** Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação à PREFEITURA, nesta última hipótese;
- **9.1.6** Desatender as determinações regulares dos órgãos requisitantes.
- **9.2** Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- **9.3** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados à partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- **13.2** Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às clausulas do presente Contrato;
- **13.3** O presente contrato é parte integrante do Processo n.º280-2/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP, 02 DE MARÇO DE 2021.

PELO CONTRATANTE:

Sr. Leodécio Alves de Lima

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

H



Depto. de Compras e Licitações

Processo _	/
Fls:	
Rúbrica:	

PELO CONTRATADO:

Donon Miseis de Source Mona

Lenon Ribeiro de Souza Ramos ME

CNPJ 40.809.244/0001-34

(Lenon Ribeiro de Souza Ramos)

TESTEMUNHAS:

1.

2.





Depto. de Compras e Licitações

Processo	_/
Fls:	
Rúbrica:	

ANEXO I

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estas especificações destinam-se a detalhar a forma de execução dos serviços, bem como discriminar as atividades que serão desenvolvidas pelo CONTRATADO.

- I A empresa deverá prestar serviços de Engenharia Civil na Elaboração de Projetos e Assessoria para o Departamento de Serviços e Obras Públicas, correspondente a assuntos complexos relacionados com a matéria e áreas da atuação administrativa da Prefeitura, inclusive para fiscalização de obras de que trata o artigo 67 da Lei 8666/93, sendo 02 (dois) dias 01 (um) engenheiro para a área de projetos e 03 (três) dias 01 (um) engenheiro para a área de Serviços e Obras Públicas.
- II A Prefeitura Municipal de Vargem pretende formular consultas que demandem nas áreas especificas neste Anexo, fazendo-as sempre em dias úteis, e, horário comercial.
- III As consultas serão formuladas por escrito (via correio, fax/computador), e/ou oralmente (via telefone ou pessoalmente na sede do CONTRATADO), devendo as respostas ofertadas pelo CONTRATADO ocorrer da mesma forma, respeitando-se os seguintes prazos: as consultas por escrito deverão ser respondidas e encaminhadas a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da sua solicitação; e as consultas orais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de sua solicitação.
- IV Quando a consulta versar acerca da análise, auxílio orientação técnica e/ou fornecimento de subsídios técnicos necessários a prestação de informações em situações mais complexas e de grande relevância de interesse do Município de Vargem instaurados, a contratante fornecerá a contratada toda instituição do processo, bem como os subsídios documentais para resposta e o prazo para resposta será de até 10 (dez) dias úteis.
- V O contratado deverá realizar por meio de algum dos membros da equipe técnica, ao menos uma reunião de trabalho mensal na sede da contratante para discussão de assuntos relacionados com objeto do contrato, orientando quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados, auxiliando na avaliação do desempenho dos Departamentos, propondo, sempre que necessário, medidas saneadoras e orientação na prevenção e solução dos problemas, buscando a segurança e legalidade dos atos.



Depto. de Compras e Licitações

Processo	/
Fls:	
Rúbrica:	umpassumum procession removement and the first

O contratado deverá ainda prestar por intermédio de seu pessoal técnico, assessoria consistente em:

- 1. Comparecimento diário na Prefeitura.
- 2. O contratado deverá emitir relatório mensal referente às suas atividades.
- 3. As despesas de viagem, de estadia, de cópias reprográficas, bem como de telefonemas realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do contratado.

